

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA – PE - PERÍODO 2021-2024 DOCUMENTO PRELIMINAR

### TÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

**Art.1º.** O Conselho Municipal de Educação de São Bento do Una (CME), criado pela Lei Nº 1.880, 23 de março de 2012, é órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Educação (SME), com atribuições normativas, deliberativas, mobilizadora, consultiva, propositiva, fiscalizadora e de assessoramento a Secretaria Municipal de Educação com a finalidade na construção de diretrizes educacionais e na discussão para definição de políticas educacionais.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação estabelece seus parâmetros de atuação, conforme os preceitos previstos na Lei nº 9.394/96, que dispõem sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 2º. O Conselho Municipal de Educação de São Bento do Una será composto por uma câmara e comissões temporárias, respeitando o triênio do Conselho eleito:

I – Conselho Pleno

II – Câmara de Educação Básica.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Educação de São Bento do Una tem por finalidades:

I – finalidades do Conselho Pleno:

- a) promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- b) realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico-pedagógico e normativo das decisões do Conselho;
- c) participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de São Bento Una;
- d) assessorar os demais departamentos e instituições do Sistema Municipal de Educação;
- e) emitir pareceres, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
- f) solicitar, analisar e dar parecer quanto a avaliação da ação pedagógica nas instituições do Sistema Municipal de Educação;
- g) manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado de Pernambuco;
- h) analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais departamentos e instituições do Sistema Municipal de Educação de São Bento do Una;
- i) acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todos os seus níveis e modalidades;

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA – PE - PERÍODO 2021-2024 DOCUMENTO PRELIMINAR

- j) mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com deficiência, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- k) dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- l) mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos departamentos e instituições públicas do SME.

### II – finalidades específicas da Câmara da Educação Básica:

- a) estudar as leis e demais normativas que regulam o ensino;
- b) zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;
- c) zelar pelo cumprimento da legislação vigente no SME;
- d) emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de São Bento do Una, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;
- e) acompanhar a elaboração, execução e avaliação da política educacional do município de São Bento do Una, no âmbito público e privado, pronunciando-se sobre a ampliação da rede pública e a localização de seus prédios escolares.

§1º As matérias da Câmara de Educação Básica serão estudadas e deliberadas no Conselho Pleno sendo assinada pelo presidente da respectiva Câmara, do Conselho e pelos conselheiros presentes.

§ 2º As deliberações da Câmara têm caráter terminativo.

§ 3º As deliberações do Conselho Pleno e da Câmara de Educação Básica deverão ser levadas ao conhecimento da Secretaria Municipal de Educação e da Comunidade.

§ 4º As deliberações e decisões serão tomadas pela maioria dos conselheiros presentes em sessões com quórum.

§ 5º Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em votação.

§ 6º O Conselho Pleno terá livro ata para registro das reuniões da Câmara, registrando também no mesmo livro as decisões da Câmara de Educação Básica.

§ 7º Os Atos normativos serão homologados pelo (a) Secretário (a) de Educação através de portaria.

§ 8º O Conselho Pleno consiste em seção (reunião) com todos os conselheiros.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

*Praça Historiador Adalberto Paiva, 01 – São Bento do Una – PE - CEP: 55.370-000  
Fone (81) 3735-1070*

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA – PE - PERÍODO 2021-2024 DOCUMENTO PRELIMINAR

### CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E POSSE

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Educação será composto por 07 (sete) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público.

§ 1º Os conselheiros serão eleitos por seus pares, indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

**I – Conselho Pleno composto pelos segmentos abaixo:**

- a) 1 (um) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 1 (um) representante do magistério Público Municipal;
- c) 1 (um) representante das Equipes Gestoras das Unidades Municipais de Educação;
- d) 1 (um) representante das Escolas da Rede Privada de Ensino;
- e) 1 (um) representante das Escolas da Rede Estadual de Ensino;
- f) 1 (um) representante dos pais de estudantes;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

**II – Câmara da Educação Básica composta pelos segmentos abaixo:**

- a) 1 (um) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 1 (um) representante do Magistério Público Municipal;
- c) 1 (um) representante das Equipes Gestoras das Unidades Municipais de Educação;
- d) 1 (um) representante das Escolas da Rede Privada de Ensino;
- e) 1 (um) representante das Escolas da Rede Estadual de Ensino.

§ 3º Os Conselheiros representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Secretário de Educação.

§ 4º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 5º A concessão de afastamento temporário a conselheiro far-se-á pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, desde que requerido à Presidência do CME, com antecedência, examinado em sessão plenária e aprovado por maioria simples.

§ 6º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de três anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA – PE - PERÍODO 2021-2024 DOCUMENTO PRELIMINAR

**§ 7º** Após a eleição do presidente do CME a Câmara de Educação Básica elegerá o respectivo Presidente, por seus pares, para um mandato de três anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

**§ 8º** É impedido de ocupar a função de Presidente de Câmara de Educação Básica e do Conselho o representante do governo municipal.

**§ 9º** A reunião para a eleição do(a) presidente(a), será presidida por membro do conselho ou câmara.

**Art. 4º** O termo de posse de membros do conselho será lavrado em livro único e próprio, contendo a assinatura da autoridade que deu a posse e dos conselheiros empossados.

**§ 1º** Os conselheiros serão empossados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, antes das eleições presidenciais;

**§ 2º** No caso de posse de novos conselheiros, durante o mandato do CME, a posse será concedida pelo presidente do CME.

**Art. 5º** São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

**I** – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

**II** – pais de alunos que:

**a)** exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

**b)** prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

**Art. 6º** Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

**I** – sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

**II** – a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

**III** – o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 7º** O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 03 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Parágrafo único.** O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA – PE - PERÍODO 2021-2024 DOCUMENTO PRELIMINAR

conforme critérios estabelecidos nesse Regimento, ressalvados os casos previstos no artigo 6º.

**Art. 8º** Ao final do mandato, os conselheiros de câmara, poderão ser reconduzidos aos cargos.

**§ 1º** A recondução se dará através de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com esse Regimento.

**§ 2º** Caso o segmento ou instituição representada pelo conselheiro escolhido para a recondução deseje indicar outro representante, o CME procederá a escolha de outro membro a ser reconduzido.

**Art. 9º** Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição da Câmara de Educação Básica.

Parágrafo único. No caso do presidente não cumprir o disposto no caput deste artigo competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

## CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

### Sessão I Das Reuniões

**Art. 10** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, no mínimo, mensalmente, preferencialmente na terceira quarta-feira de cada mês.

Parágrafo único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

**Art. 11** As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho (quórum).

**§ 1º.** A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA – PE - PERÍODO 2021-2024 DOCUMENTO PRELIMINAR

**§ 2º.** Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficar dispensada a verificação de quórum.

**Art. 12** A Câmara terá seu secretário que fará os registros em livro próprio.

Parágrafo Único. As reuniões do Conselho Pleno, serão registradas no livro ata da Câmara de Educação Básica.

**Art. 13** As atas das reuniões serão subscritas pelo(a) Secretário(a) do CME ou Secretário(a) da Câmara de Educação Básica e na ausência destes, por qualquer membro, indicado pelo Presidente.

### **Sessão I** **Da ordem dos trabalhos e das discussões**

**Art. 14** As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I – apresentação da pauta pela Presidência;
- II – apresentação, pelos conselheiros, de comunicações/demandas de cada segmento;
- III – relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- IV – ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;
- V – agendamento da próxima reunião;
- VI – leitura, votação e assinatura da ata da reunião na data vigente.

**Art. 15** A convocação para reunião ordinária e extraordinária do CME será destinada a todos os membros titulares e suplentes;

**Art. 16.** Participam das sessões e demais atividades do Conselho e da Câmara de Educação Básica os seus membros titulares e suplentes, tendo direito a voto os titulares, os quais poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes nos seguintes casos:

- I – afastamento temporário;
- II – impedimentos eventuais e legais.

**§ 1º** As sessões plenárias do CME e da Câmara de Educação Básica são abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, mas com direito a voz quando autorizado, previamente, pelo presidente.

**§ 2º** A função de Conselheiro, dado o seu caráter representativo e fiscalizador, dispensa qualquer forma de remuneração.

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA – PE - PERÍODO 2021-2024 DOCUMENTO PRELIMINAR

**Art. 17** Em caso de vaga de Conselheiro, a nomeação do substituto dar-se-á para completar o prazo de mandato.

§ 1º A vaga do titular dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I – morte;

II – renúncia explícita ou implícita;

III – enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 60 (sessenta) dias;

IV – procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário do CME;

V – exercício de mandato político-partidário;

VI – desligamento da entidade que representa.

§ 2º No caso de afastamento de um membro, o CME notificará a entidade representativa para indicação de outro representante.

**Art. 18** A renúncia implícita que extingue o mandato tanto do conselheiro titular quanto do suplente é caracterizada pela ausência concomitante de titular e suplente por mais de quatro reuniões consecutivas sem justificativa ou 06 reuniões alternadas no período de 12 meses consecutivos, com ou sem justificativa.

Parágrafo único. Em caso de afastamento ou renúncia do(a) Presidente(a) o(a) Vice-Presidente(a) assumirá até o final do mandato.

**Art. 19** A justificativa de falta deverá ser apresentada ao CME e registrada em ata na data da sessão ou sessão subsequente

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 20** O Conselho Municipal de Educação de São Bento do Una é composto pelos seguintes órgãos:

I – Conselho Pleno

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretaria Executiva.

II – Câmara de Educação Básica

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário(a).

III – Comissões, constituídas eventualmente, para assunto específico.

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA – PE - PERÍODO 2021-2024 DOCUMENTO PRELIMINAR

Parágrafo único. As matérias aprovadas nas comissões serão apresentadas ao Conselho Pleno ou à Câmara de Educação Básica.

**Art. 21** O CME reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário anual e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) pelo Presidente do CME, por um terço dos membros em exercício ou pelo Secretário(a) Municipal da Educação.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias mensais serão distribuídas, conforme a necessidade, em Câmara de Educação Básica ou em Conselho Pleno.

**Art. 22** A Sessão do Conselho Pleno é a reunião de todos os conselheiros para apreciação e aprovação das matérias.

**Art. 23** Os processos para deliberação, serão apresentados ao plenário, por um relator, previamente designado pelo presidente do CME ou Câmara.

Parágrafo único. Os atos do conselho precisam do voto da maioria simples (cinquenta por cento mais um dos membros presentes em sessões com quórum).

**Art. 24** Extraordinariamente, o presidente poderá convidar pessoas especialistas para esclarecer peculiaridades técnicas.

**Art. 25** As deliberações normativas das sessões plenárias, em conformidade com as leis vigentes, dependem da homologação do(a) Secretário(a) Municipal da Educação.

**Art. 26** Qualquer Conselheiro pode participar, dos trabalhos da Câmara a que não pertença, sem direito a voto. Exceto nas reuniões de caráter reservado.

### SEÇÃO I DAS SESSÕES PLENÁRIAS

**Art. 27** As sessões plenárias do conselho Pleno e da Câmara instalam-se com presença de maioria absoluta dos seus membros, salvo as sessões para estudo ou solenidades, que se instalam com qualquer número.

Parágrafo único. As sessões podem ser de caráter reservado por decisão de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

**Art. 28** A definição da pauta das sessões plenárias respeitará a ordem em que as matérias foram apresentadas.

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA – PE - PERÍODO 2021-2024 DOCUMENTO PRELIMINAR

**Art. 29** Compete ao plenário decidir, em face da pauta da reunião, sobre os pedidos de:

**I** – urgência - dispensa de exigências regimentais, salvo a de quórum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;

**II** – prioridade - alteração na sequência das matérias relacionadas na pauta para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

**Art. 30** As matérias constantes da pauta devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo único. Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação deverá ser feita por outro conselheiro.

**Art. 31** Durante as discussões, qualquer membro do conselho poderá levantar questões de ordem.

**Art. 32** As matérias serão apreciadas e alteradas em destaque (por partes).

Parágrafo Único. Na votação de destaque não há voto em separado

**Art. 33** Encerrada a discussão, a matéria é submetida à votação global (o documento completo).

**Art. 34** As votações são nominais, através da chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

**Art. 35** O Conselheiro que desejar apresentar voto em separado sobre determinada matéria terá o prazo improrrogável de uma semana para fazê-lo.

§ 1º O voto em separado deverá ser publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que, porventura, o acompanhem.

§ 2º O voto em separado existe quando um conselheiro tem muita convicção sobre sua posição referente a uma matéria, mas o conselho decide ao contrário, então o conselheiro apresenta o seu voto separado (folha anexa), justificando sua posição com fundamentação teórica e legal. Ele não tem nenhum valor jurídico, é apenas um direito de expressão.

**Art. 36** O Presidente do Conselho e da Câmara de Educação Básica votarão em caso de empate na votação, podendo exercer o voto em separado.

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA – PE - PERÍODO 2021-2024 DOCUMENTO PRELIMINAR

**Art. 37** Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho ou da Câmara deverá declarar quantos votaram favoravelmente e quantos em contrário.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho deverá pedir aos membros que se manifestem novamente.

### SEÇÃO II DOS ATOS E REGISTROS

**Art. 38** Os atos do CME manifestam-se em relação a qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida, podendo vir a constituir-se em:

**I** – parecer, que deverá ser assinado pelo(s) relator(es), pelos conselheiros presentes e pelo presidente da Câmara e do CME;

**II** – resolução, que deverá ser assinada pelo presidente da Câmara ou do CME e homologada pelo secretário municipal de educação;

**III** – indicação, de caráter interno, deverá ser assinada pelo conselheiro relator e demais conselheiros que o acompanha, sendo submetida a aprovação da plenária da Câmara ou do Conselho Pleno;

**IV** – instrução, que deverá ser assinada pelo relator, pelo presidente da respectiva câmara ou do CME.

§ 1º Parecer é a opinião fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista ou órgão responsável, cuja redação não contém artigos.

§ 2º Os pareceres normativos serão homologados pelo(a) Secretário(a) **Municipal** da Educação.

§ 3º O parecer do Conselho Municipal de Educação ou da Câmara poderá ser deliberativo, normativo, instrutivo, técnico ou propositivo:

**I** – o parecer deliberativo expressa a decisão do conselho quanto a matéria de sua competência.

**II** – o parecer normativo regulamenta o sistema no que a lei lhe atribui, gerando resoluções normativas.

**III** – o parecer instrutivo explica e/ou orienta sobre normas vigentes.

**IV** – o parecer técnico expressa a opinião fundamentada do conselho, quando solicitada por quem de direito.

**V** – o parecer propositivo traz a sugestão do conselho em vista da melhoria do ensino, sendo que o destinatário não tem obrigação de cumpri-lo.

**Art. 39** A homologação pelo(a) Secretário(a) Municipal da Educação, ou pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho/Câmara deve ser expresso dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA – PE - PERÍODO 2021-2024 DOCUMENTO PRELIMINAR

data de entrada da respectiva documentação no gabinete do(a) Secretário(a) Municipal.

§ 1º- Dentro do prazo a que se refere este artigo, compete ao(a) Secretário(a) Municipal da Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende ser necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§ 2º- Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o parecer ou a deliberação.

### Capítulo IV DAS COMPETÊNCIAS

#### SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 40** Ao Presidente do Conselho incumbe:

- I – estabelecer a pauta de cada sessão plenária;
- II – convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- IV – coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- V – dirimir as questões de ordem;
- VI – expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VII – resolver questões de ordem do Conselho;
- VIII – exercer o voto de desempate e quando desejar, o voto em separado;
- IX – baixar portarias, resoluções e normas decorrentes das deliberações do conselho ou necessárias ao seu funcionamento;
- X – instituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros e/ou especialistas, para realizar estudos de interesse do Conselho;
- XI – representar o Conselho em juízo ou fora dele.
- XII – realizar despachos em assuntos que requeiram maior agilidade de retorno do conselho e que não requeiram deliberação do CME em entendimento com o presidente da câmara quando de sua incumbência.

Parágrafo único. No impedimento do Presidente, a presidência é exercida pelo Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo Presidente da Câmara de Educação Básica.

**Art. 41** Constituirá matéria de despacho, os encaminhamentos feitos ao CME, em que o presidente julgar desnecessário o debate do plenário, sendo posteriormente apresentada à plenária para conhecimento.

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA – PE - PERÍODO 2021-2024 DOCUMENTO PRELIMINAR

§ 1º Todo despacho será lido ao plenário na reunião que o suceder, para que o conselho o referende ou, quando for contrário ao despacho, emita parecer relativo à matéria nele contida.

§ 2º O parecer contrário ao despacho será emitido pelo conselho quando houver descumprimento à legislação e normas vigentes ou quando contrariar os princípios do CME.

### SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

**Art. 42** Ao Presidente de Câmara de Educação Básica incumbe:

- I – estabelecer a pauta de cada sessão plenária da câmara;
- II – convocar os membros da câmara para as reuniões extraordinárias exclusivas da Câmara;
- III – presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da câmara, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- IV – coordenar as discussões e tomar os votos dos membros da câmara;
- V – dirimir as questões de ordem da câmara;
- VI – expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VII – resolver questões de ordem da câmara;
- VIII – exercer o voto de desempate e quando desejar, o voto em separado;
- IX – baixar portarias e normas decorrentes das deliberações da câmara ou necessárias ao seu funcionamento;

Parágrafo único. No impedimento do Presidente, a presidência é exercida pelo Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo conselheiro indicado pelos demais.

### SEÇÃO II DOS MEMBROS DO CONSELHO

**Art. 43** Compete aos membros do Conselho:

- I – estudar e pesquisar sobre normas e assuntos pertinentes à sua câmara;
- II – relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelos Presidentes do conselho ou da Câmara;
- III – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – participar ativamente das reuniões do Conselho;
- V – sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- VI – exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.
- VII – submeter ao Plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de Conselheiro;
- VIII – votar na Câmara e no conselho pleno todas as matérias de sua competência;

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA – PE - PERÍODO 2021-2024 DOCUMENTO PRELIMINAR

- IX** – requerer votação de matéria em regime de urgência, quando julgar necessário;
- X** – representar o CME, quando solicitado pela presidência.
- XI** – presidir as sessões em que for solicitado pela presidência ou pela câmara.
- XII** – desempenhar atribuições inerentes à função, que lhes forem confiadas pelo Presidente do conselho ou da câmara.

### SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 44** Ao(a) secretário(a) do conselho, servidor municipal estatutário, indicado pelo Conselho Municipal de Educação, ratificado pelo (a) Secretário(a) Municipal da Educação compete:

- I** – responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do CME e da Câmara;
- II** – digitar documentos e atos do conselho;
- III** – encaminhar convocações para as reuniões plenárias;
- IV** – elaborar relatórios das atividades do conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;
- V** – manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do Sistema Municipal de Educação e outros órgãos, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho e/ou da Câmara;
- VI** – expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação deste;
- VII** – prestar informações da tramitação dos Processos;
- VIII** – receber e expedir processos e correspondências, fazendo os necessários registros;
- IX** – incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

Parágrafo único. Dependendo da demanda do CME o secretário(a) do conselho poderá ser um servidor com função na secretaria, desde que as atividades do conselho tenha prioridade.

### SEÇÃO IV DAS COMISSÕES

**Art. 45** As Comissões serão constituídas, temporariamente, por determinado número de Conselheiros e/ou técnicos especialistas designados pelo Presidente para estudo e proposição sobre o assunto em pauta, sendo dissolvidas ao término de seus trabalhos.

**Art. 46** As Comissões temporárias poderão ser integradas por conselheiros e por pessoas da comunidade ou ainda, por convidados especiais, para desempenhar

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA – PE - PERÍODO 2021-2024 DOCUMENTO PRELIMINAR

tarefas específicas, reunir-se-ão com maioria de seus membros e definirão proposição por maioria simples.

**Art. 47** As Comissões reunir-se-ão com maioria de seus membros e definirão proposição por maioria simples.

**Art. 48** Qualquer Conselheiro pode participar dos trabalhos das Comissões a que não pertença, sem direito a voto.

**Art. 49** Compete às Comissões:

I – apreciar os assuntos e sobre eles posicionar, emitindo proposição que será objeto de decisão da Câmara ou do conselho pleno;

II – desenvolver estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho/câmara;

III – organizar os planos de trabalhos inerentes à respectiva Comissão.

### SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 50** Este regimento terá validade de três anos, a partir de sua publicação; podendo ser alterado a qualquer momento.

**Art. 51** Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de dois terços dos conselheiros titulares.

**Art. 52** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

**Art. 53** Os membros do Conselho Municipal de Educação de São Bento do Una deverão residir no Município de São Bento do Una.

**Art. 54** Os relatórios das atividades do Conselho devem evidenciar os resultados obtidos em comparação aos objetivos propostos.

Parágrafo único. Os relatórios das atividades do Conselho serão semestrais e encaminhados às instituições com representação no Conselho.

**Art. 55** As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA – PE - PERÍODO 2021-2024 DOCUMENTO PRELIMINAR

**Art. 56** Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

**Art. 57** Os casos regimentais omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 58** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Una- PE, 20 de Abril de 2022.

---

Robson Gomes de Araujo  
Presidente do Conselho Municipal de Educação  
de São Bento do Una